



# ELEIÇÕES 2020: FINANCIAMENTO COLETIVO



## ELEIÇÕES 2020: FINANCIAMENTO COLETIVO

O **financiamento coletivo** é uma modalidade de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, introduzido na legislação eleitoral pela Lei nº 13.488/2017, e que será utilizado pela primeira vez nas eleições municipais.

Portanto, a partir de 15 de maio é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nessa modalidade, também conhecida no Brasil como **crowdfunding** ou **vaquinha virtual**.

A seguir mostraremos as principais dúvidas e as normas a serem observadas no que diz respeito ao financiamento coletivo, para uma campanha sem contratemplos.

**1) A arrecadação pela modalidade de financiamento coletivo pelos pré-candidatos pode ser feita a partir de quando?**

A partir de 15 de maio do ano eleitoral, por meio de instituições cadastradas e habilitadas pelo TSE, é facultado aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nessa modalidade, mas a liberação de recursos a liberação dos recursos obtidos para o candidato fica condicionada à apresentação do seu registro de candidatura à Justiça Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 23, § 4º e 5º).

**2) Na hipótese de o pré-candidato não solicitar o registro de candidatura, o que deve ser feito com os recursos arrecadados no financiamento coletivo?**

Se não for solicitado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato (Lei nº 9.504/97, art. 22-A, § 4º)

**3) Qual a data limite para a entidade arrecadadora captar doações?**

Os recursos arrecadados na modalidade de financiamento coletivo devem observar a regra geral para arrecadação de campanha, cuja data limite é até o dia da eleição (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 33)

**4) A entidade arrecadadora deve emitir recibo de comprovação para cada doação?**

A entidade arrecadadora deve emitir um recibo para cada doação que permita a identificação das seguintes informações: (i) identificação do doador, nome completo, CPF e endereço; (ii) identificação do beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidato, e a eleição a que se refere; (iii) valor doado; (iv) data de recebimento da doação; (v) forma de pagamento; (vi) identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ; e (Resolução-TSE nº 23.553/2017, art. 23, § 2º) VII - referência ao limite legal fixado para doação, com a advertência de que o valor do limite é calculado pela soma de todas as doações realizadas no período eleitoral e a sua não observância poderá gerar aplicação de multa de até 100% (cem) por cento do valor excedido. (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 33, §2º, VII)

**5) Existe limite de valor a ser recebido pela modalidade de financiamento coletivo?**

Sim. As doações de valores iguais ou superiores a R\$1.064,10 (hum mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só podem ser realizadas mediante transferência eletrônica, emitida diretamente da conta bancária do doador para a conta bancária do beneficiário, sem a intermediação de terceiros. Essa regra deve ser observada, inclusive, na hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 21, §1º, VII e art. 22, §7º)

**6) Os partidos poderão arrecadar por meio das entidades de financiamento coletivo?**

Sim. O art. 23, § 4º, IV, da Lei nº 9.504/1997 não limitou a arrecadação por meio de entidades de financiamento coletivo aos candidatos.

**7) A arrecadação prevista a partir de 15 de maio pode ser realizada pelo partido em nome do pré-candidato e depois transferida ao candidato?**

Não. A arrecadação deverá ser realizada em nome da pessoa física do pré-candidato que deverá contratar diretamente a entidade de financiamento coletivo. A vinculação do recurso ao partido contraria o previsto no § 4º do art. 22 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, uma vez que os recursos arrecadados previamente pertencem ao candidato e devem ser transferidos da entidade diretamente para sua conta bancária, sem a intermediação do partido político na gestão e distribuição desses recursos.

8) Qual o prazo para as entidades de financiamento coletivo divulgarem, em seu sítio eletrônico, as doações aos pré-candidatos, candidatos e partidos políticos?

Imediatamente. Nos termos do art. 22, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, as doações deverão ser divulgadas no ato da doação.

9) É preciso divulgar no sítio eletrônico da entidade as taxas administrativas a serem cobradas pelo serviço?

Sim. Conforme o art. 22, VI, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, as entidades de financiamento coletivo deverão dar ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas cobradas pela realização do serviço.

10) A entidade de financiamento coletivo é responsável pela verificação de doações oriundas de fontes vedadas?

Sim. Nos termos do art. 22, VII, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, um dos requisitos para a adoção de financiamento coletivo é a não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 31 dessa resolução, quais sejam:

I. pessoas jurídicas;

II. origem estrangeira;

III. pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública.

11) Qual o prazo para as entidades de financiamento coletivo encaminharem as informações sobre as doações aos candidatos e partidos?

No ato da doação, conforme o art. 22, V, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Boas eleições!

**JOELSON DIAS**

Advogado, sócio do escritório Barbosa e Dias Advogados Associados, Brasília-DF. Ex-Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mestre em Direito pela Universidade de Harvard. Presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Representante Adjunto do IAB no Distrito Federal. Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

**MARCELLI PEREIRA**

Advogada, sócia do escritório Barbosa e Dias Advogados Associados. Pós-Graduada em Direito Eleitoral pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília (Brasil). Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

**CARLA ALBUQUERQUE**

Advogada associada no escritório Barbosa e Dias Advogados Associados. Pós-Graduanda em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas).

**THYAGO MENDES**

Advogado associado no escritório Barbosa e Dias Advogados Associados.